



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- CCFDS

#### ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CCFDS, REALIZADA EM 24/03/2021

1 Aos 24 dias do mês de março do ano de 2021, das 10h (dez horas) até às 10h:30m (dez  
2 horas e trinta minutos), por meio de videoconferência, realizou-se Reunião Extraordinária  
3 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), conduzida pelo Sr.  
4 Daniel de Oliveira Duarte Ferreira (MDR), Presidente Suplente do CCFDS, na qual  
5 estavam presentes os seguintes membros e convidados: Sr. Helder Melillo Lopes Cunha  
6 Silva (Secretário-Executivo, MDR); Sr. Rui Pires da Silva (conselheiro suplente, ME);  
7 Sr. Alan Francisco de Carvalho (conselheiro, CTB); Fernando Garcia de Freitas  
8 (conselheiro suplente, CNS); Sr. Luciano de Oliveira Gonçalves (conselheiro suplente,  
9 SEGOV); Sr. Gustavo Henrique Terra (conselheiro suplente, MC); Sr. Henrique Villa da  
10 Costa Ferreira (conselheiro, MMFDH) Sr. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira  
11 (conselheiro, CNI); Sr<sup>a</sup> Cíntia Lima Teixeira de Castro (convidada, CAIXA); Sr<sup>a</sup> Luciane  
12 dos Santos Garcia Santana (convidada, CAIXA); Sr. Eduardo Goulart (convidado,  
13 SUTEM); Sr<sup>a</sup> Alessandra D'Ávila Vieira (convidada, MDR); Sr<sup>a</sup> Mirna Quinderé  
14 Belmino Chaves (convidada, MDR); Sr<sup>a</sup> Izabel Torres Cordeiro Rennó (convidada,  
15 MDR); Sr. Guilherme Rodrigo de Souza Lima (convidado, MDR); Sr<sup>a</sup> Maria Ottilia  
16 Bertazi Viana (convidada, MDR).

17 **Assunto para Deliberação:** Voto nº 01/2021/SNH, que propõe alteração da Resolução  
18 CCFDS nº 222, de 06 de dezembro de 2018, que revisa a remuneração do Agente  
19 Operador pela prestação de serviços de gestão do Fundo de Desenvolvimento Social.

20 O Sr. **Daniel** iniciou a reunião da Reunião Extraordinária do Conselho Curador do Fundo  
21 de Desenvolvimento Social (CCFDS) agradecendo a participação de todos e informando  
22 que a reunião é constituída por pauta única, qual seja: a aprovação do Voto nº  
23 01/2021/SNH, o qual propõe alterar a Resolução CCFDS nº 222, de 06 de dezembro de  
24 2018, que revisa a remuneração da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de  
25 Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento Social. Explicou que em razão da  
26 operacionalização do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional,  
27 integrante do Programa Casa Verde e Amarela (CVA), faz-se necessário realizar um  
28 ajuste no normativo. Solicitou ao Sr. **Helder** a leitura da proposta no Voto nº  
29 01/2021/SNH e informou que, em seguida, abrirá o espaço para discussão.

30 O Sr. **Helder** informou que, no dia 17 de março de 2021, a Secretaria-Executiva do  
31 Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social realizou uma apresentação  
32 explicando o contexto e a motivação da proposta do Voto. Informou que vai refazê-la,  
33 tendo em vista que muitos convidados não estavam presentes na última reunião. Iniciou  
34 a apresentação informando que o Voto altera a Resolução nº 222, de 06 de dezembro de  
35 2018, que trata da remuneração do Agente Operador na sua atribuição de gestão do Fundo  
36 de Desenvolvimento Social (FDS). A remuneração do Agente Operador (AO) havia sido  
37 estabelecida anteriormente em 1992, a qual consistia na incidência da alíquota de 2%  
38 sobre o patrimônio líquido do FDS. Em 2012, a Resolução nº 191, de 29 de outubro de  
39 2012, realizou um ajuste: ao invés de a alíquota incidir sobre uma proporção do  
40 patrimônio líquido, ela incidiu sobre o total de ativos, o que impactou na remuneração do  
41 AO. Em 2018, o Ministério da Economia (ME) apresentou um Voto para ajustar essa  
42 remuneração da Resolução nº 191/2012. Na reunião do GT-CCFDS do dia 17/03/2021, o  
43 representante do ME apresentou os números à época, constando que houve um  
44 incremento elevado da remuneração do AO nos anos subsequentes à publicação da  
45 Resolução nº 191/2012, motivo pelo qual explica a apresentação do Voto em 2018, o qual  
46 foi aprovado um pequeno ajuste. Enquanto a Resolução nº 191/2012 estabelecia que a  
47 remuneração do AO era de 2% sobre montante dos ativos até R\$ 1 bilhão, a Resolução nº  
48 222/2018 fez o ajuste dessa alíquota para 1%. Essa alteração gera uma redução de R\$ 10  
49 milhões na remuneração do AO. Na ocasião, havia um debate também sobre a  
50 remuneração do Agente Financeiro (AF), no âmbito do PMCMV-E. Ocorre que a  
51 discussão sobre a remuneração do AF envolvia o Ministério das Cidades, Ministério da  
52 Fazenda e Ministério do Planejamento, porquanto a regulamentação se dava por  
53 intermédio de Portaria Interministerial. Considerando que havia o entendimento entre as  
54 três pastas de que a remuneração do AF estava defasada, na época da publicação da  
55 Resolução nº 222/2018 foi criado o art. 4º que condicionava a vigência da nova  
56 remuneração do AO. Nesse sentido, a Resolução nº 222/2018 entraria em vigor com a  
57 publicação da Portaria Interministerial que tratava da remuneração do AF. Entretanto,  
58 essa portaria não foi publicada, e ainda hoje a sua publicação é incerta. Posteriormente,  
59 em 2020, este CCFDS deliberou e aprovou, por meio da Resolução nº 225, de 17 de  
60 dezembro de 2020, o programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional.  
61 Nessa resolução foi estabelecida uma remuneração específica do AO para tratar do  
62 referido Programa. Nesse sentido, a Resolução nº 225/2020 incluiu o art. 1º-A na  
63 Resolução nº 222/2018, o qual definiu os valores dos serviços prestados pelo AO no  
64 âmbito do novo Programa. Essa mesma resolução estabeleceu que a CEF, na qualidade  
65 de AO, teria até o dia 30 de junho de 2021 para apresentar uma carta de serviços,  
66 porquanto a forma de remuneração definida a partir de um percentual sobre os ativos não  
67 é a mais adequada para se estabelecer a remuneração do AO. Nesse sentido, o CCFDS  
68 optou pela carta de serviços, com a concordância da CEF, para a definição da  
69 remuneração do AO. Portanto, a Resolução nº 225/2020 estabelece a remuneração do AO  
70 para o Programa até o momento da aprovação dessa nova forma de pagamento. Ocorre  
71 que, como foi alterada uma resolução que não está em vigor, e à época o conselho tinha  
72 a previsão de que a Portaria Interministerial fosse publicada, a Resolução nº 222/2018  
73 não entrou em vigor. Após a publicação da Resolução nº 225/2020, o MDR publicou a

74 instrução normativa que regulamenta o Programa de Regularização Fundiária e Melhoria  
75 Habitacional e as prefeituras começaram a se movimentar. Hoje, mais de 1.000 prefeituras  
76 apresentaram manifestação de interesse para participar do Programa, das quais mais de  
77 500 já se cadastraram. Então, há um enorme interesse das prefeituras. Ocorre que o AO  
78 possui a atribuição de cadastrar os AF, e, como a remuneração do AO não está vigente,  
79 ele não está realizando essa atividade. Esse é o motivo pelo qual a votação é urgente,  
80 porque é necessária a vigência da remuneração do AO no Programa a fim de efetivar o  
81 seu andamento. A proposta consiste em alterar o art. 4º da Resolução nº 222/2018, o qual  
82 define que a resolução só entraria em vigor a partir da publicação da Portaria  
83 Interministerial que regulamenta a remuneração do AF. A alteração se dá, primeiramente,  
84 pela definição de que o dispositivo da remuneração do AO entra em vigor a partir do dia  
85 1º de outubro de 2021. Na reunião do Grupo Técnico de apoio permanente ao colegiado,  
86 GT-CCFDS, ocorrida em 17/03/2021, foi discutido que a remuneração estabelecida na  
87 Resolução nº 222/2018 precisava entrar em vigência. Como na Resolução nº 225/2020  
88 determina uma mudança na forma de pagamento, baseada na carta de serviços, não fazia  
89 sentido colocar a Resolução nº 222/2018 em vigência de forma imediata, considerando  
90 que daqui a 3 meses a carta de serviços será recebida pelo CCFDS. Ao mesmo tempo,  
91 não colocar nenhum prazo gerava uma preocupação para o conselho. Nesse sentido, o  
92 Ministério da Economia propôs, e a Secretaria-Executiva do CCFDS concordou, que após  
93 a apresentação da carta de serviços pelo AO, há uma demora para aprovação da proposta  
94 e, de fato, a aprovação da Resolução nº 222/2018 nunca entrar em vigência. Portanto, ficou  
95 estabelecido, de comum acordo entre os participantes do GT-CCFDS, o prazo de 30 de  
96 junho de 2021 para o AO apresentar a carta de serviços de sua remuneração como um  
97 todo. No momento em que a carta de serviços é apresentada, o Grupo Técnico debate e  
98 define a remuneração, e o CCFDS publica uma resolução com a nova remuneração. Caso  
99 chegue a data do dia 1º de outubro de 2021 e ainda não exista essa definição, enquanto  
100 não houver a nova resolução que regulamenta a remuneração por meio da carta de  
101 serviços, passa-se a vigor a Resolução nº 222/2018. Então, o inciso I do art. 4º declara  
102 que a Resolução nº 222/2018, no que se refere à remuneração do AO como um todo, entra  
103 em vigência a partir do dia 1º de outubro de 2021. Já o inciso II do art. 3º da Resolução  
104 nº 222/2018, que trata da remuneração do AF, só entrará em vigor quando sair a  
105 publicação da nova Portaria Interministerial que regulamenta a remuneração do AF no  
106 âmbito do PMCMV-E. Todos os demais dispositivos entram em vigor a partir do dia 1º  
107 de abril. Sobre esses dispositivos, o que nos interessa é o art. 1º a), colocado na Resolução  
108 nº 222/2018 no final do ano passado, o qual trata da remuneração do Programa de  
109 Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional. Em síntese, a resolução promoverá: 1)  
110 a imediata vigência da remuneração do AO no mencionado Programa, para destravá-lo e  
111 permitir o seu início; 2) a definição da vigência da remuneração do AO como um todo a  
112 partir do dia 1º de outubro de 2021. Caso a carta de serviços que a CEF apresentar até o  
113 dia 30/06/2021 seja debatida pelo CCFDS com a consequente aprovação da nova  
114 resolução, o dispositivo do dia 1º de outubro de 2021 perderá efeito.

115 Após a apresentação, o Sr. **Helder** fez três considerações sobre o Voto que foi  
116 apresentado. Em primeiro, foi colocado que a resolução entraria em vigor a partir de uma

117 semana após a publicação. É necessário realizar um pequeno ajuste, definindo que a  
118 resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e incrementar a justificativa  
119 na nota técnica, explicando o porquê da necessidade de se publicar de maneira imediata.  
120 A segunda consideração é em relação ao inciso III que declara que os demais dispositivos  
121 passam a vigor a partir do dia 1º de abril de 2021. Sendo aprovada a resolução hoje, a  
122 intenção é enviá-la ainda hoje à consultoria jurídica do MDR, contudo a análise jurídica  
123 pode eventualmente demorar um pouco mais até a tramitação da resolução para  
124 publicação, portanto passando do dia 01/04/2021. Nesse sentido, solicitou autorização  
125 para que, caso seja aprovado, a Secretaria-Executiva do CCFDS possa alterar a data do  
126 dia 01/04/2021 para o dia que tiver a previsão da publicação da resolução. Na terceira  
127 consideração, solicitou para constar na ata da reunião que a Secretaria-Executiva do  
128 CCFDS fica responsável por chamar o Grupo Técnico para debater em até 10 dias do  
129 recebimento da carta de serviços. Na reunião do GT-CCFDS ocorrida em 17/03/2021, a  
130 CEF demonstrou uma preocupação de apresentar a carta de serviços e ter uma demora na  
131 sua aprovação, porque a partir do dia 1º de outubro de 2021 a CEF terá uma redução da  
132 sua remuneração como AO. Então, fica definido o compromisso da Secretaria-Executiva  
133 do CCFDS de, assim que receber a carta de serviços da CEF, chamar o Grupo em até 10  
134 dias para fazer a discussão da remuneração do AO como um todo, pela carta de serviços.

135 O Sr. **Daniel** agradeceu a apresentação do Sr. **Helder** e abriu o espaço para discussão. O  
136 Sr. **Rui** concordou com as considerações propostas pelo Sr. **Helder**, informou que a  
137 resolução entra em vigência no dia da publicação, porquanto no art. 4º do Decreto  
138 10.139/2019 traz a possibilidade de entrar em vigência de imediato, no momento da  
139 publicação, desde que tenha a justificativa para tal, compromisso este assumido pelo  
140 proponente do Voto. Declarou estar de acordo com a alteração, para que a vigência da  
141 resolução seja imediata. Caso essa publicação não ocorra até o dia 31/03/2021, informou  
142 estar de acordo para que a vigência prevista no dia 01/04/2021 ocorra um dia após a  
143 publicação dessa resolução que está sendo aprovada. Por exemplo, se a resolução for  
144 publicada no dia 04/04/2021, então a data de 01/04/2021 não terá efeito e passa a valer o  
145 dia 05/04/2021, ou seja, um dia após a publicação. Só que esse ajuste o MDR pode fazer  
146 quando enviar o ato para publicação, tendo em vista que ele está alterando ato normativo  
147 anterior. Então, se o MDR estiver enviando o ato no dia 04/04/2021, pode colocar a  
148 vigência para a partir do dia 06/04/2021, porque a publicação sai no dia 05/04/2021.  
149 Reiterou estar de acordo com as três considerações e manifestou voto favorável à  
150 proposição com estes ajustes.

151 O Sr. **Daniel** agradeceu a participação do Sr. **Rui** e iniciou o regime de votação. Informou  
152 que se todos estiverem de acordo, a proposta passa a ser aprovada por unanimidade. Após  
153 verificação do quórum necessário e o consenso de todos, declarou aprovado o Voto nº  
154 01/2021/SNH. Agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Reunião  
155 Extraordinária do CCFDS, realizada em 24 de março de 2021.

## 156 **QUÓRUM DELIBERATIVO CCFDS**

### 157 **1. Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR:**

158

---

159 Daniel de Oliveira Duarte Ferreira – Presidente do Conselho – Suplente

160 **2. Secretaria Nacional de Habitação – SNH:**

161

---

162 Helder Melillo Lopes Cunha Silva – Suplente

163 **3. Ministério da Economia – ME:**

164

---

165 Rui Pires da Silva – Suplente

166 **4. Ministério da Cidadania – MC:**

167

---

168 Gustavo Henrique Terra – Suplente

169 **5. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH:**

170

---

171 Henrique Villa da Costa Ferreira – Titular

172 **6. Confederação Nacional dos Serviços – CNS:**

173

---

174 Fernando Garcia de Freitas – Suplente

175 **7. Confederação Nacional da Indústria – CNI:**

176

---

177 Gustavo Pinto Coelho de Oliveira – Titular

178 **8. Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB:**

179

---

180 Alan Francisco de Carvalho – Titular

181 **DEMAIS MEMBROS E CONVIDADOS**

182

---

183 Cintia Lima Teixeira de Castro – Agente Operador

184

---

185 Alessandra D'Ávila Vieira – SNH

186

---

187 Mirna Quinderé Belmino Chaves – SNH

188

---

189 Izabel Torres Cordeiro Rennó – SNH

190

---

191 Guilherme Rodrigo de Souza Lima – SNH

192

---

193 Maria Ottilia Bertazi Viana – SNH